



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

JUSTIÇA RESTAURATIVA POR MEIO DE CÍRCULOS DE PAZ NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA PARAÍBA

Irismar Rominia Dantas de Abrantes Oliveira

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

JUSTIÇA RESTAURATIVA POR MEIO DE CÍRCULOS DE PAZ NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA PARAÍBA

Irismar Rominia Dantas de Abrantes Oliveira

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Anelise Gregis
Estivalet.

Brasília, 2022

DD192j

Dantas de Abrantes Oliveira, Irismar Romina
JUSTIÇA RESTAURATIVA: ATRAVÉS DE CÍRCULOS DE PAZ NAS
UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA
PARAÍBA / Irismar Romina Dantas de Abrantes Oliveira;
orientador Anelise Gregis Estivalet. -- Brasília, 2022.
24 p.

Monografia (Especialização - Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. . I. Gregis Estivalet, Anelise , orient. II. Título.

Irismar Rominia Dantas de Abrantes Oliveira

JUSTIÇA RESTAURATIVA POR MEIO DE
CÍRCULOS DE PAZ NAS UNIDADES DE
INTERNAÇÃO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DA PARAÍBA

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Anelise Gregis
Estivalet.

Aprovada em: 06/03/2022

Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Anelise Gregis Estivalet
(Orientadora)

Prof. Leonardo Rodrigues Ortegai
(Examinador)

Dedicatória

*Dedico ao meu esposo, André Maurício e,
Ao meu filho André Maurício com muito
Amor e carinho pelo grande apoio
Recebido...*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pela força e coragem que me concedeu ao longo desta caminhada.

Aos meus pais, Mauricio Abrantes e Maria Evangelista pelo carinho e confiança em mim dedicados, pelo companheirismo e atenção e pelo apoio em todos os momentos da minha vida.

A meu esposo, André Mauricio, pelo carinho e amor, pela paciência, confiança e ajuda em todas as horas.

Aos meus sogros, Marco Antônio e Marluce Mauricio, pela confiança, pelo apoio e força nas horas de dificuldade.

Aos meus amigos e familiares, em especial a minha avó, Maria Abrantes, pelo afeto e companheirismo e pelos ensinamentos transmitidos.

Agradeço aos meus mediadores ao longo da especialização e, a minha orientadora, Prof^a. Dra. Anelise Gregis Estivalet.

Obrigada a todos!

Resumo

O presente trabalho busca analisar a possibilidade da Justiça Restaurativa, por meio da experiência de “Círculos de Construção de Paz” no contexto socioeducativo, como meio para resolução de conflitos no âmbito das Unidades Socioeducativas da Paraíba. Desta forma, considero que o tema Justiça Restaurativa através de uma proposta de implantação dos Círculos de Paz nas Unidades Socioeducativa da Paraíba, tem como objetivo que os adolescentes que cometeram o ato infracional reflitam sobre os efeitos resultantes dos seus atos e repensem as atitudes advindas das suas ações para as vítimas e também para eles e seus familiares. Os encontros deveram ser realizados nas Unidades de Internação da Paraíba, com a participação de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação. As práticas circulares, por meio de uma visão mais abrangente da situação, possuem o fim de construir a paz e desenvolver inteligência emocional, sendo considerada uma forma de resolução de conflitos. Para tanto, este trabalho pretende contextualizar historicamente a Justiça Restaurativa, abordando seu surgimento e explorando a base teórica das técnicas circulares possíveis para a resolução de conflitos. Ainda, apresenta um levantamento a partir de pesquisas de projetos já implantados em outros estados que adotam práticas circulares da Justiça Restaurativa. Por fim, demonstra que a implantação de tais práticas pode gerar uma transformação de paradigma tendo como principal enfoque o bem estar social.

Palavras-chave: Práticas Restaurativas; Sistema Socioeducativo; Círculos de paz; Unidades de internação; Resolução de Conflitos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. METODOLOGIA.....	11
2.1 Histórico e análises de práticas no sistema socioeducativo no Brasil: Justiça Restaurativa sua Origem e Implantação.....	13
2.1.1 Origem da Justiça Restaurativa.....	14
2.1.2 O começo deste modelo, seu desenvolvimento e a sua criação.....	15
2.1.3 Situações conflitantes no Brasil e na Paraíba e sua recepção através da Justiça Restaurativa.....	16
2.2 Círculos Paz Na Construção De Diálogos.....	17
2.2.1 Conceito dos círculos de construção de diálogo.....	18
2.2.2 Importância, implantação e objetivos dos Círculos de Construção de Diálogos nas unidades de internação da Paraíba.....	18
2.3 Propostas De Procedimentos De Práticas De Círculos De Paz Nas Unidades De Internação De Medidas Socioeducativas Da Paraíba.....	20
2.4 Solucionando conflitos internos a partir dos círculos de paz nas Unidades Socioeducativas da Paraíba.....	20
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS BIOGRÁFICAS.....	23

1. Introdução

No início do século XX a Infância e a Adolescência se tornaram demandas sociais no Brasil e obrigações do Estado, inclusive de toda sociedade, da família e da igreja. Ao longo desse século o pensamento evoluiu, com novas metodologias, em que a criança e o adolescente devem ser protegidos pela família, sociedade e Estado. Isso, porque surge a necessidade de proteger, esse público alvo com problemas, marcadamente moradora das periferias da cidade e normalmente negros submetidos às ações repressivas e punitivas do Estado. Essa distribuição das responsabilidades foi de grande importância, pois a família deixa de ser a única responsável, visto que tal responsabilidade é compartilhada também com a comunidade de origem, a sociedade e o Estado.

Sob a égide da Constituição Federal de 1988 e promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990 é que de fato surge a proteção integral em que crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos. Vale, ainda, destacar a análise sobre o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), versando sobre o tema da Justiça Restaurativa, ressaltando os princípios que as norteiam em relação às medidas socioeducativas. Isso porque, o ECA, sob a égide do art. 112, orientadas pela chamada lei do SINASE permitem as práticas restaurativas. Assim, tem-se como pressupostos básicos da Justiça Restaurativa e a execução das medidas socioeducativas fatores como: escuta da vítima, escuta do adolescente infrator, reparação do dano, entre outros.

Nesse contexto, o presente trabalho busca analisar a possibilidade de utilização da Justiça Restaurativa, por meio das Práticas Circulos de Paz, como direção para resolução de conflitos no âmbito das Unidades Socioeducativas da Paraíba. Por meio de 'círculo de compromisso' colocando o adolescente, os membros da família, da comunidade, da rede de atendimento e das instituições conveniadas em um contato consciente, estabelecendo conexões significativas uns com os outros e um pacto capaz de vir ao encontro das necessidades do adolescente.

Por conseguinte, é preciso definir Justiça Restaurativa, que de acordo com a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas – ONU significa qualquer procedimento no qual a vítima e o ofensor, compartilham na decisão das demandas provenientes do crime ou ato infracional, em regra com a mediação de um facilitador. Ainda sobre a definição de Justiça Restaurativa podemos dizer que é um processo que procura efetivar o encontro entre vítima e transgressor, por meio de eventos, com objetivo que a vítima possa recuperar-se do trauma que passou e o transgressor ser responsabilizado (TJDFT, 2019).

Sendo assim, em primeiro lugar, é preciso analisar a Justiça Restaurativa, a qual aborda princípios que orientam como lidar com situações de conflitos e violência, não sob o paradigma do enfrentamento e da disputa, mas do encontro e do entendimento mútuo, responsabilização e restauração. Tem foco na garantia de direitos de crianças e adolescentes, suas necessidades, potencialidades e competências, na construção do senso de responsabilidade e de relações éticas, para uma convivência familiar e comunitária. Além disso, a pactuação desses compromissos não se limitará aos adolescentes e aos objetivos a serem por ele assumidos, mas envolverá todos os participantes do encontro num processo de corresponsabilização.

Esse modelo tem sua importância, pois a realidade brasileira contemporânea apresenta um quadro de reincidência infracional, tendo como forma de punibilidade, quase sempre, meramente retributiva, mesmo existindo diversas medidas socioeducativas diferentes da internação. Faz-se necessário atentar para as práticas restaurativas, visto que procuram efeitos com soluções terapêuticas. Acerca do aparecimento Justiça Restaurativa de sua difusão e do seu consentimento no Brasil, este artigo pretende apontar e procurar a base teórica das técnicas circulares possíveis para a resolução de conflitos. Isso porque projeta corroborar com adoção de tais práticas demonstrando que pode originar uma modificação de paradigma na prática jurídica, que tenha como principal foco a promoção do bem estar social.

2. Metodologia

Neste trabalho busquei retratar o tema Justiça Restaurativa, através de uma proposta de implantação dos Círculos de Paz nas Unidades Socioeducativa da Paraíba, tendo como objetivo que os adolescentes os quais cometeram os atos infracionais, reflitam sobre os efeitos resultantes dos seus atos e repensem as atitudes advindas das suas ações para as vítimas e também para eles e seus familiares.

Além disso, no decurso do trabalho abordei elementos básicos do tema, como conceitos, origem, implantação, surgimento desse modelo, seu desenvolvimento, como também, situações conflitantes no Brasil e na Paraíba e sua recepção, através da Justiça Restaurativa. Nessa perspectiva, trabalhei ainda o Círculo Paz na construção de diálogos, com seu conceito, importância, implantação e objetivos nas unidades de internação da Paraíba.

Isso, porque realizei alguns levantamentos e análises de modelos de práticas restaurativas a partir dos círculos de paz no Brasil e verifiquei que seus resultados trouxeram um índice de reincidência bem menor.

Em primeiro lugar, é preciso destacar que as Práticas de Círculo de Paz as quais têm se apresentado restaurativas na constituição das relações humanas. Nesse contexto, os tipos de círculos avaliam a voz dos indivíduos vinculados à situação de conflito, de maneira que descrevam por meio do diálogo para que novas declarações e opiniões mencionadas pelo sujeito possam ser acordadas por outros agentes, como menciona Pranis.

Além disso, faz-se necessário analisar que os resultados dessas práticas poderão amenizar as consequências dessas medidas de internação para os adolescentes, com também conscientizá-los dos atos praticados pelos mesmos e seus possíveis resultados as vítimas. Ademais, segue alguns modelos já realizados dessas práticas de restauração a partir dos Círculos de Paz.

→ Círculos de Paz na Justiça Catarinense

No âmbito da Vara da Infância e da Juventude da comarca da Capital, mediante a criação do Centro de Justiça Restaurativa -CJR- (TJSC, 2012) foi institucionalizado um dos primeiros projetos institucionalizados implementados, em abril de 2012, pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

(CEIJ) com um projeto piloto de Justiça Restaurativa. Juntamente, com o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública, além da contribuição de universidades e de serviços das redes pública e privada que complementam os serviços oferecidos (TJSC, 2012).

Este projeto tem como objetivo oferecer atendimento através de práticas de autocompositivas aos adolescentes que cometeram infrações de menor potencial ofensivo, assim como às pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito.

Ademais, estimula-se a reflexão sobre a causa da transgressão, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, a recuperação da cidadania e a reparação do dano gerado no conflito (TJSC, 2012).

Diante desse contexto, o projeto cria melhores condições para o retorno do adolescente interno ao convívio social. Isso porque a Justiça Restaurativa objetiva novas formas de relacionamento pelo diálogo, com a participação de familiares, pessoas de apoio e referências, além da comunidade.

→ Programa de Oportunidades e Direitos (POD) Socioeducativo-*Fundação de Atendimento Sócioeducativo (FASE RS)*.

O governo do estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 13.122, de 9 de janeiro de 2009, criou o Programa RS Socioeducativo, no âmbito da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social (RIO GRANDE DO SUL, 2009). O POD RS Socioeducativo é executado por instituições com especialização em formação profissional de jovens vulneráveis socialmente, como a Fundação Pão dos Pobres e o Centro de Educação Profissional São João Calábria, ambos de Porto Alegre.

O POD RS Socioeducativo na área da socioeducação baseia nos propósitos da “responsabilização”, da “integração social” e da “desaprovação da conduta infracional”. Objetivando a importância da prevenção passando pelo reconhecimento dos danos provocados pela prática do ato infracional, isto é, as vítimas atingidas direta ou indiretamente, possibilitando que o jovem reflita sobre o seu comportamento (Marcos Rolim, Cristiane Braga e Fernanda Winkelmann Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 11, n. 1, 148-162, Fev/Mar 2017).

Sabendo disso, dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI), em 09 de junho de 2016, assinalam que aproximadamente 1.500 adolescentes e jovens adultos frequentaram o Programa no período de 2009 a 2016. Desse total, cerca de 1.100 tiveram de seis meses a um ano de frequência e 400 registraram frequência inferior a seis meses. A taxa de reincidência para egressos que frequentaram o Programa entre 6 e 12 meses foi de 8%, enquanto para egressos que frequentaram o Programa por período inferior a seis meses foi de 35%.

Portanto, com base nessas informações o POD RS Socioeducativo estaria ajudando, juntamente com outras medidas a afastar-se do crime cerca de 92 jovens a cada 100 adolescentes, considerando os que frequentam o Programa por um período de 6 a 12 meses. Assinale-se que o perfil dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio fechado praticam atos infracionais graves.

Ao ser desligado da FASE - dentro do Plano Individual de Atendimento (PIA - Plano Individual de Atendimento ao egresso) - é oferecida ao jovem a oportunidade de inserção em programas, por meio do qual inicia um curso profissionalizante de acordo com sua escolaridade e interesse pessoal. Uma das últimas etapas do PIA é a audiência judicial de reavaliação do jovem e as propostas e planos são apresentados em um encontro que se denomina 'círculo de compromisso', com a utilização de metodologia da Justiça Restaurativa.

Diante desse contexto, infere-se, portanto, que o 'círculo de compromisso' pode representar a cerimônia e o ritual, na medida em que conseguir colocar o adolescente, os membros da família, da comunidade, da rede de atendimento e das instituições conveniadas em um contato consciente, estabelecendo conexões significativas uns com os outros e um pacto capaz de vir ao encontro das necessidades do adolescente.

2.1 Histórico e análises de práticas no sistema socioeducativo no Brasil: Justiça Restaurativa sua Origem e Implantação

Nesta primeira parte buscou-se pesquisar a origem da Justiça Restaurativa e a importância desse modelo que tem como um dos parâmetros

a prática do Círculo de Paz. Despertando a cultura de paz que foi empregada em diversos países, se transformou em um movimento social que está se popularizando nos múltiplos ambientes da sociedade e na justiça. Além disso, a Justiça Restaurativa tem em seu surgimento o papel humanitário e igualitário, estimulando um método de transformação, que resulte na paz social. Teve, em sua implantação, uma importante quebra de padrões permitindo que a vítima e o ofensor pudessem conversar e, desta forma, se conciliarem ou estabelecerem diretrizes a serem definidas, a partir das situações conflituosas.

2.1.1 Origem da Justiça Restaurativa

O processo no sistema jurídico deu início ao nosso modelo de justiça tradicional. De acordo com o autor, não é possível dizer o ocasião certo em que o sistema restaurativo nasceu, pois é admissível que as formas restaurativas sempre foram praticadas. (ACHUTTI, 2014).

Além disso, a Justiça Restaurativa remonta desde a antiguidade, exatamente quando os primatas se reuniam em cavernas com objetivo de dialogar e resolver os conflitos. Analisando tal momento histórico, sabe-se que não havia o padrão de Estado moderno que se tem atualmente, o que estimulou os grupos daquele período a realizar outras práticas, com base no diálogo (Braga, 2014). Importâncias que se fazem atuais na Justiça Restaurativa.

De acordo com Bianchini (2012), acredita-se que o sistema restaurativo ocidental foi iniciado, no séc. XIX, nas demandas entre operários das estradas de ferro dos Estados Unidos. O autor menciona que no séc. XX programas restaurativos foram elaborados nas disputas comerciais, sendo as maiores manifestações na década de 1970, também naquele país.

Sabendo disso, não se pode afirmar a ocasião certa na qual o sistema restaurativo foi originado, porque é plausível que as práticas restaurativas fossem praticadas desde muito tempo, não podendo determinar sua abrangência (Achutti, 2014).

Na Justiça Restaurativa, o método de concretização admite que o sistema de justiça criminal moderno, não era o padrão ao longo da história (Achutti, 2014). Alguns autores garantem que existiam diferentes modelos, e

que era plausível uma dominação de modelos restaurativos sobre os modelos punitivos. É relevante, ainda mencionar a declaração de que a Justiça Restaurativa se instalou a partir da década de setenta. Desde essa época, tem surgindo vários programas e práticas em centenas de comunidades de vários países do mundo.

De acordo com Zehr, (2015), a partir de 1989, a Nova Zelândia fez da Justiça Restaurativa o centro do seu sistema penal para a infância e a juventude social foi implantada dentro dos sistemas judiciais, sendo que essas iniciativas são chamadas de sistema restaurativo.

De acordo com a Resolução n.º 2002, de 2012, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, esse aconselhou que todos os países seguissem a justiça restaurativa como forma de resolver os problemas locais. No Brasil, Grecco (2014) analisa que o principal impulso foi dado por essa resolução, sendo importante ressaltar que os primeiros movimentos em torno do assunto foram iniciados em 2005.

2.1.2 O começo deste modelo, seu desenvolvimento e a sua criação.

A Justiça Restaurativa é uma metodologia na qual as pessoas envolvidas possam rever suas atitudes e as consequências resultantes do acontecimento danoso para que posteriores ações negativas sejam evitados (ELENICE DA SILVA, 2017).

Além disso, faz-se necessário analisar que essa forma de solução de conflitos coloca a aplicação da justiça em igualdade entre todos, reparando a paz na sociedade e levando a não reincidir. Nesse pensamento, afirma Pacheco (2012, pag. 21) “A finalidade da justiça restaurativa é consertar, restaurando relacionamentos, especialmente, entre a vítima, o agressor e a comunidade, visando, ainda, prevenir a ocorrência de novos delitos”.

Ainda tem como proposição restaurar os relacionamentos, evitando novas infrações ou ações negativas, ao possibilitar que os envolvidos reconheçam seus erros e possam ter novas oportunidades.

A Justiça Restaurativa é baseada em uma tradição de paz e apresenta meios de resolução de conflitos, fora do campo jurídico, buscando reduzir as estruturas punitivas estatais e solucionando os conflitos de forma conciliadora.

Essa situação pode ser entendida quando o Estado objetiva diminuir a aplicação das penas, resolvendo os conflitos através do envolvimento dos que foram afetados pela prática infracional.

2.1.3 Situações conflitantes no Brasil e na Paraíba e sua recepção através da Justiça Restaurativa.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública os índices de crimes aumentaram nos últimos anos, mesmo com a pandemia do COVID-19, tendo como uma das consequências o aumento de processos judiciais. Sendo que, a maior parte deste aumento consistiu em crimes violentos, apresentando como um dos autores ou vítimas adolescentes. Conforme demonstra o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020 foi um ano em que, apesar das medidas de isolamento social, apresentou um aumento de 4% das mortes violentas em todas as idades e, ao tratar de crianças e adolescentes, essa realidade também se apresentou. Em 2020, ao menos, 267 crianças de 0 a 11 anos e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas intencionais. Ou seja, trata-se de 6122 crianças e adolescentes que morreram por causas violentas. Se comparado ao ano de 2019, esse número significa um aumento de 3,6% nas mortes violentas, sendo que o grupo etário de 0 a 11 anos apresentou aumento de 1,9% e o de 12 a 19, aumento de 3,6%. Há mais de dois anos, portanto, que morrem 17 crianças e adolescentes por dia no Brasil. Coberturas da mídia sensacionalista buscam divulgar como soluções desses conflitos a diminuição da maioria, justificando-se no sentimento de insegurança, incentivando, assim, políticas mais duras no combate às infrações. Resultam, assim, em uma falsa perspectiva de solucionar um problema para a sociedade, mesmo que esse posicionamento resulte na violação de convenções de direitos humanos e no prolongamento do ciclo de violência.

De acordo com o site da UNICEF¹, entre 2016 e 2020, trinta e cinco mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil, sendo em média, sete mil por ano. Somando-se a essa problemática, entre 2017 a 2020, cento e oitenta mil sofreram violência sexual.

1. <https://www.unicef.org/brazil/>

Estudos mostram que punições severas ou extremas não solucionam o conflito, apenas “punem o mal causado”. Porém, a dor causada à vítima ou seus familiares e o entendimento de fato do mal causado pelo ofensor não são solucionados. Surgindo, a necessidade de solucionar os conflitos e fazer com que o causador do ato negativo possa entender o transtorno causado e não voltar a causa-lo. Nessa vertente de solução e não apenas punição a Justiça Restaurativa foi instituída no âmbito Nacional, em 2005, através da Secretaria da Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, o projeto nominado como “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”. Na Paraíba existem projetos sobre a temática e, entre eles, os que ocorrem via Tribunal de Justiça da Paraíba desde 2012. Informações do site do TJPB² dão conta de que foram realizados círculos com os adolescentes em conflito com a lei e a(s) vítima(s), sempre envolvendo as respectivas comunidades, bem como, Círculos de Paz nas Unidades de cumprimento de medidas, com socioeducandos entre si; socioeducandos e agentes das unidades; e entre agentes socioeducativos e outros servidores das unidades. Outro exemplo é o projeto Circuito do Esporte, objetivando trazer os adolescentes internados na Unidade Socioeducativa Lar do Garoto para práticas esportivas onde todos interagem sem detições de grupos ou facções criminosas.

2.2. Círculos paz na construção de diálogos

Em uma cultura de práticas de penalidade e culpabilização, a valorização do diálogo como elemento básico na desconstrução de ideias punitivas é essencial. As ações para aprendermos a ouvir e aceitar as opiniões que diferem das nossas, nos comunicarmos de forma assertiva e não violenta trazem possibilidades de conhecer cada indivíduo, trocar informações e saberes que valorizaram as mais diversas experiências.

A importância de refletirmos sobre nossas ações e os desafios propostos pelos Círculos de Paz trouxeram questionamentos densos como quais são as práticas necessárias que propiciam modificações institucionais, promovem o desenvolvimento de ações de relacionamento, convivência em grupo e administração dos conflitos por meio do diálogo e outros modos de pensar e agir.

2. <https://www.tjpb.jus.br/noticia/projetos-atividades-on-line-e-cursos-a-distancia-marcam-2020-nas-varas-da-infancia-e-na> Publicado em:09/11/2020

Uma vez que um dos pontos importantes do Círculo da Paz é a restauração da paz. Isso porque tem uma visão objetivada na restauração dos relacionamentos, através da conciliação e arrependimento dos atos, esperando-se que o adolescente não volte a delinquir.

2.2.1 Conceito dos círculos de construção de diálogo

Desde os primórdios até os dias atuais, as soluções para as necessidades de criar relações devem levar em conta a personalidade, o grupo, a liberdade, a horizontalidade, a participação, a inserção e a responsabilidade coletiva. Um líder funciona como facilitador, e os envolvidos numa questão sentam-se em uma roda de conversa no qual cada participante tem a oportunidade de se expressar e de ser ouvido.

De acordo com o método KAY PRANIS, o Círculo de Construção de Paz é uma roda de pessoas que compartilharão por algumas horas de um diálogo em um ambiente seguro, com as regras previamente pactuadas por todos os componentes do círculo. O diálogo é conduzido por perguntas previamente pensadas e organizadas pelos coordenadores do processo e todos poderão se colocar e partilhar ideias. É um processo de humanização, oportunizando crescimento de todos que participam.

Ainda para Pranis (2011), o Círculo de Diálogo tem como conceito uma metodologia de comunicação que trabalha na criação de um ambiente seguro para discutir problemas, a fim de solucionar diferenças. O objetivo do círculo é localizar recursos que ajudem cada membro associado. O método está fundamentado na conjectura de que todo componente do Círculo de Paz tem mesma importância, dando voz igual a todos os participantes.

Diante desse contexto, os Círculos de Construção de Paz são um dos métodos básicos aplicáveis nas práticas restaurativas. Mais do que isso, trata-se de uma ferramenta metodológica de aplicações que promove um ambiente restaurativo.

2.2.2 Importância, implantação e objetivos dos Círculos de Construção de Diálogos nas unidades de internação da Paraíba

As práticas de Justiça Restaurativa colaboram para que as pessoas envolvidas nos conflitos possam estabelecer um processo em que todos sejam responsáveis, ouvidos e se respeitem como iguais e que possam entender como seus atos afetam a todos os envolvidos. Muitos estudiosos, como o psicólogo Albert Eglash; o advogado Howard Zehr, deliberam sobre práticas restaurativas e mencionam que os círculos de diálogo são os princípios das práticas restaurativas e da cultura da paz, estimulando os adolescentes a se entenderem, melhorarem a comunicação e transformarem divergências em soluções.

Os Círculos de Diálogo resguardam a promoção de um ambiente seguro para todos os participantes. Isso porque, se observa a importância do entendimento da conversa para comunicação, ocorrendo à expansão do conceito de segurança.

A sugestão de unificar o sistema de garantia de direitos do adolescente com práticas de justiça restaurativa é exatamente dialogar com o problema da reprodução de práticas punitivas das instituições que trabalham com este público. O convite é de construir junto com os agentes socioeducativos e os técnicos - assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, etc. – possibilidades de lidar com conflitos que não reproduzam a marginalização e a violência, mas sim que considerem as necessidades dos sujeitos neles implicados. Processos que não criem vítimas nem ofensores, mas sim pessoas responsáveis pelos seus feitos, capazes de assumir e restaurar relações.

Implantando práticas contínuas de meditação e compreensão coletiva sobre como nossas ações negativas implicam resultados negativos nas outras pessoas; estabelecendo uma ação efetiva entre os adolescentes e as equipes das Unidades de internação da Paraíba de forma a entender sobre as desigualdades, a coerção, a punição, a estigmatização e a negligência, objetivando evitar conflitos entre adolescentes internados, como também, entre adolescentes e equipes que trabalham nas Unidades de Internação. Por fim, através dos Círculos de Paz objetiva-se construir diálogos, sendo um caminho plausível para a resolução de conflitos pessoais e enfrentamento da desigualdade e da violação de direitos do adolescente.

Portanto, entende-se que a coordenação de um espaço seguro para que os adolescentes internados em Unidades Socioeducativas na Paraíba é uma

possibilidade de diálogo saudável e segura. Pois, os círculos de construção de diálogos terão como uma das prioridades a participação conjunta na resolução das demandas citadas. Tendo como amparo legal as diretrizes o Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que, os adolescentes são sujeitos de direitos e obrigações, isto é, se colocando-os como sujeitos de seus atos que tem seus interesses e necessidades sendo escutados e respeitados.

2.3 Proposta de procedimentos de práticas de círculos de paz nas unidades de internação de medidas socioeducativas da Paraíba

O procedimento ocorrerá da seguinte forma criar um espaço que permita liberdade para cada integrante, no qual será possível:

- Expressar a verdade pessoal;
- Ter comprometimento e estar presente em todos os círculos;
- Conseguir reconhecer erros e medos, liberar as defesas, potencializar e trazer para a vivência os valores mais fundamentais;
- Invocar o conhecimento individual e coletivo de cada participante;
- Reconhecer e acessar dons e potenciais criativos, envolvendo os outros participantes em todos os aspectos da experiência humana – mental, física, emocional e espiritual por meio da construção de significados.

Por meio da realização dos Círculos de Diálogo, será possível a inspiração de um ambiente seguro no ambiente, recuperando o diálogo para uma comunicação não violenta, mediando as partes na resolução dos seus conflitos. Os Círculos de Diálogo sugerem um ambiente favorável. É necessária a aceitação de todos os que participarão, se caracterizando como um procedimento voluntário. Para que um ambiente seguro seja propiciado aos envolvidos, serão utilizadas diversas técnicas que possuem escopo de integrá-los ao círculo mentalmente, elevando a empatia entre os envolvidos, sempre atentando à paz que ali deve prevalecer.

2.4 Solucionando conflitos internos a partir dos círculos de paz nas Unidades Socioeducativas da Paraíba

Para realização dessas práticas de Círculos de Paz deverão se realizadas reuniões periódicas nas Unidades, nomeando os atores responsáveis pelo andamento do encontro, entre Direção, Professores, Supervisores da Unidade, Equipe Técnica e Agentes Socioeducativos. Esta ação terá como principal objetivo apresentar os autores o objetivos do Projeto, iniciar a comunicação entre os atores e apresentar a formação em práticas de Justiça Restaurativa, enquanto uma ferramenta que nos possibilita interromper o ciclo de reprodução da violência e restaurar relações e danos, quando possível, além de garantir a proteção do adolescente em situação de vulnerabilidade, a diminuição de reincidência de transgressão e diminuição dos casos de reincidência.

Inicialmente, na atividade do Círculo de Paz, precisam ser considerados alguns pontos acerca da implantação do Círculo de Diálogo, como por exemplo, utilizar a mesma dinâmica para os diversos círculos restaurativos, corroborando com um nivelamento e promovendo a participação de todos. A proposta seria superar as práticas de punição atuando junto com toda a equipe, tendo como parâmetro as garantias de direitos do adolescente.

3. Considerações Finais

Esse trabalho retratou o tema Justiça Restaurativa, através de uma proposta de implantação dos Círculos de Paz nas Unidades Socioeducativa da Paraíba, objetivando a reflexão dos adolescentes.

Sabendo disso, pode-se perceber que a Justiça Restaurativa tem um potencial, de reconhecer, por meio das escutas, aspectos como situações de desigualdades e de fragilidades. Dessa forma, contribuindo com o enfrentamento das condições de fragilidades, promovendo o acesso do adolescente autor de ato infracional e sua família às garantias de direitos.

Nesse sentido, os Círculos de Construção de Paz vêm sendo aplicados em diversas situações, possibilitando novas compreensões acerca dos conflitos. Assim sendo, os círculos buscam criar possibilidades para participação dos adolescentes com o sentimento de pertencimento, permitindo que estes demonstrem suas emoções sem obrigação e com liberdade.

Ademais, foi sugerida uma proposta para realização de procedimentos de Círculos de Paz nas Unidades de Internação de Medidas Socioeducativas da Paraíba. Isso porque, foram realizados levantamentos e análises de modelos de práticas restaurativas a partir dos círculos de paz no Brasil e verificado que seus resultados trouxeram um índice de reincidência bem menor.

Diante desse trabalho, os Círculos de Construção de Paz reinserem os adolescentes, que cometeram o ato infracional, no meio social com uma maior conscientização. Pois, os Círculos de Construção de Paz trabalha por meio de uma abordagem participativa, com uma construção de justiça mais humana, tendem a estimar os valores fundamentais das relações humanas para que apresentem resultados efetivos na vida no ambiente social ou emocional dos participantes.

Portanto, o Estado da Paraíba precisa avançar no desenvolvimento da Justiça Restaurativa, em que as práticas dessa metodologia precisam se consolidar, ajudando na integração das práticas restaurativas ao contexto das Unidades Socioeducativas de Internação.

Referências

BIANCHINI, Edgar Hrycylo. **Justiça restaurativa: um desafio à práxis jurídica**. Campinas, SP. Servanda Editora, 2012.

BRANDÃO, Delano Câncio. **Justiça Restaurativa no Brasil: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 77, 01/06/2010. Disponível em <<<http://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com.br/2010/08/artigojusticarestaurativanobrasil/>http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura artigo_id=7 946 >>. Acesso em: de 20 outubro de 2018.

CARVALHO, Luisa de. **Justiça Restaurativa – O que é e como funciona**, 2014, disponível em <<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272justicarestaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>> Acesso em 04 de novembro de 2018.

<https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wp-content/uploads/sites/9/2021/02/O-CIRCULO-DE-COMPROMISSO-MAIANA-RIBEIRO-RODRIGUES.pdf> ARTIGO **O círculo de compromisso como ritual de passagem durante a execução da medida sócioeducativa Maiana Ribeiro Rodrigues 1.**

Brancher, Leoberto & Silva, Suziâni (orgs). **Justiça para o século 21: semeando justiça e pacificando violências** / secretaria especial dos direitos humanos da presidência da república. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

Lei nº 13.122 de 09 de janeiro de 2009 – disponível em www.al.rs.gov.br/legis
McGoldrick, M. & Carter, B. (orgs). **As mudanças no ciclo de vida familiar**. Porto Alegre: Artmed, 2001

Pranis, Kay. **Justiça Restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia**. In: Slakom, C. et al (org). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

